

PORTARIA NORMATIVA SUPES/IBAMA Nº 02, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 745, de 25 de Setembro de 1989,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 33, do Decreto-Lei Nº 221, de 28 de Fevereiro de 1967; Resolve:

Art. 1º - Proibir, no Estado do Rio Grande do Sul, a captura e a industrialização das espécies abaixo indicadas, de comprimento inferior ao estabelecido na tabela seguinte:

Nome Vulgar	Nome Científico	Tamanho Mínimo
Robalo	Centropomus undecimalis	35 cm
Robalo	Centropomus affinis	35 cm

§ 1º - Para efeito de mensuração, define-se comprimento total como a distância tomada entre a ponta do focinho e a extremidade da nadadeira caudal.

§ 2º - Admite-se a tolerância de 10% (dez por cento) sobre o número de animais capturados com tamanhos inferiores ao estabelecido neste artigo.

Art. 2º - Os infratores destas disposições estão sujeitos às sanções previstas no Decreto - Lei Nº 221, de 28 de Fevereiro de 1967, e demais legislação complementar.

CARLOS JOSÉ LABORDA KNORR
Superintendente Estadual do IBAMA/RS